



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-4202-87.2023.5.90.0000

ACÓRDÃO
(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)
CSJEM/seg

PROCEDIMENTO DE MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. ACÓRDÃO PROFERIDO NO PROCESSO CSJT-A-1-62.2020.5.90.0000, QUE DELIBEROU SOBRE AUDITORIA REALIZADA NA ÁREA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO.

1. Trata-se de Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON), instaurado no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para verificação do cumprimento do Acórdão CSJT-A-1-62.2020.5.90.0000, que deliberou sobre auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, na área de Gestão Administrativa.

2. Verificou-se por meio do Relatório de Monitoramento apresentado pela Secretaria de Auditoria do CSJT que das 15 determinações contidas no acórdão, 13 foram cumpridas, 1 está em cumprimento e 1 foi parcialmente cumprida.

3. Diante do exposto, homologa-se integralmente o Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria de Auditoria do CSJT para: **a)** determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região que, por meio de sua Unidade de Auditoria Interna, avalie o adequado registro contábil dos bens móveis não localizados nos processos de inventário de exercícios anteriores, por ocasião da auditoria e certificação das contas anuais; **b)** alertar o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-4202-87.2023.5.90.0000

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região quanto à importância de constar, nos planos de ação do Plano de Logística Sustentável – PLS, a efetiva previsão de recursos financeiros relativa às ações com estimativa de custos estabelecida; **c)** arquivar os presentes autos.

Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e, no mérito, homologado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras nº **CSJT-MON-4202-87.2023.5.90.0000**, em que é Interessado **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**.

Trata-se de Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras (MON), instaurado no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, para verificação do cumprimento do Acórdão CSJT-A-1-62.2020.5.90.0000, que deliberou sobre auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, na área de Gestão Administrativa (acórdão fls. 08-14).

Após a análise dos documentos, dados e informações apresentados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, a Secretaria de Auditoria do CSJT elaborou o Relatório de Monitoramento (fls. 36-95).

No CSJT, coube a mim a relatoria do feito.

É o relatório.

V O T O

I – CONHECIMENTO

Por disposição constitucional inserta no artigo 111-A, § 2º, II, compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho exercer, na forma da lei, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-4202-87.2023.5.90.0000

supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante.

O artigo 1º do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho reproduz a atuação do CSJT quanto à "*supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões têm efeito vinculante*".

Com isso, compete ao Plenário do CSJT, nos termos do artigo 6º, IX, do Regimento Interno "***apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades***" (g.n).

A seu turno, o Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em seu artigo 90, estabelece:

*Art. 90. O cumprimento das deliberações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho decorrentes de auditoria, avaliação de obras e outras ações de supervisão e controle **será objeto de verificação pela unidade de controle e auditoria por meio de procedimento denominado monitoramento**". (g.n.)*

Conheço, portanto, do presente Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras – MON, nos termos dos artigos 6º, IX, e 90 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

II - MÉRITO

Decorre o presente Procedimento da determinação contida no acórdão do Plenário no processo CSJT-A-1-62.2020.5.90.0000, que deliberou sobre auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, na área de Gestão Administrativa, homologando o relatório de auditoria para determinar ao Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-4202-87.2023.5.90.0000

Regional da 14ª Região o cumprimento integral das medidas constantes da proposta de encaminhamento da SECAUDI/CSJT, nos termos da fundamentação e nos prazos assinalados no Relatório de Auditoria Substitutivo (acórdão fls. 08-14).

O Secretário de Auditoria do CSJT, Rilson Ramos de Lima, por intermédio do Ofício 020/2023, solicitou ao Secretário de Auditoria Interna do TRT da 14ª Região o envio de documentos e informações acerca do cumprimento das determinações contidas no citado acórdão (fl. 15).

O Regional prestou as informações e enviou a documentação solicitada, as quais integram o Caderno de Evidências (fls. 96-1772).

A Secretaria de Auditoria do CSJT elaborou o Relatório de Monitoramento (fls. 36-95), em 22-04-2024, no qual faz uma apreciação minuciosa de cada determinação feita no acórdão e conclui que, das 15 determinações, 13 foram cumpridas, 1 está em cumprimento e 1 foi parcialmente cumprida.

As 13 determinações cumpridas foram as seguintes:

- 1) regulamente, por meio de resolução administrativa, o modelo de governança institucional, podendo se orientar, entre outros, pelo modelo instituído pela Resolução Administrativa TST n.º 2112, de 4 de novembro de 2019 (item 4.1.1.1 do acórdão);
- 2) reavalie o plano estratégico institucional, com a finalidade de que esse documento passe a conter em si:
 - a) os objetivos, metas e indicadores previstos no Plano Estratégico da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;
 - b) após aperfeiçoamento regulamentar, por meio de resolução administrativa, as iniciativas estratégicas (item 4.2.1.1 do acórdão);
- 4) promova o aperfeiçoamento regulamentar, alinhando os procedimentos relacionados ao pagamento de honorários periciais às disposições constantes da Resolução CSJT n.º 247, de 25 de outubro de 2019, a fim de melhorar a eficiência dos gastos realizados na ação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-4202-87.2023.5.90.0000

orçamentária – “Assistência Jurídica a Pessoas Carentes” (item 4.3.1.1 do acórdão);

5) nos processos de concessão de diárias, aperfeiçoe, imediatamente, os mecanismos de controle, a fim de que:

a) nos afastamentos que se iniciarem na sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, sejam apresentadas justificativas expressas, condicionando a autorização de pagamento das diárias à aceitação destas (item 4.4.1.1.1 do acórdão);

b) sejam juntados os documentos comprobatórios das publicações dos respectivos atos concessórios (item 4.4.1.1.2 do acórdão);

c) nos cálculos de valores a serem pagos, sejam observadas todas as regras constantes da Resolução CSJT n.º 124/2013, especialmente quando o deslocamento for superior a 7 (sete) dias (item 4.4.1.1.3 do acórdão);

6) nas licitações de terceirização de serviços, com dedicação exclusiva de mão de obra, elabore termo de referência que contenha, entre outras condições, elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela Administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento e valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, sobretudo no que se refere ao custo unitário de insumos (item 4.5.1.1 do acórdão);

7) abstenha-se de realizar registro de preços, inclusive para contratação de serviços de natureza contínua, sem que fique comprovado o enquadramento em pelo menos uma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto n.º 7.892/2013 (item 4.5.2.1 do acórdão);

8) mantenha atualizada, nos respectivos autos, a autorização regulamentar para o exercício da atividade empresarial, nas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-4202-87.2023.5.90.0000

contratações relativas à prestação de serviços de vigilância, sobretudo por ocasião das renovações contratuais (item 4.5.3.1 do acórdão);

9) abstenha-se, de conceder revisão contratual sem o atendimento dos pressupostos exigidos em edital de licitação, evitando atuação em desconformidade com a lei (item 4.5.3.2 do acórdão);

10) em relação aos Contratos n.º s 19/2018 e 38/2018 – ambos de serviços de vigilância -, firmados com a Empresa Provisa Vigilância e Segurança LTDA – ME:

a) apure, no prazo de 90 dias, mediante regular processo administrativo, no qual deve ser garantido à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, os valores que lhes foram pagos de forma indevida, em razão da elevação dos custos relativos ao adicional noturno e intervalo intrajornada, extrapolando os valores fixados em convenção coletiva de trabalho que fundamentaram a concessão das repactuações;

b) concluído o processo administrativo e definido o valor pago a maior, deduza, dos valores pendentes de pagamento, o montante a ser ressarcido ao erário, atualizado monetariamente, bem como promova a repactuação, com vistas a restabelecer o equilíbrio da equação econômico-financeira;

c) assegure a conformidade dos pagamentos de adicional noturno aos prestadores de serviços de vigilância, exigindo da contratada a memória de cálculo compatível com a base estabelecida pela convenção coletiva de trabalho (itens 4.5.3.3.1; 4.5.3.3.2 e 4.5.3.3.3 do acórdão);

11) no prazo de 30 dias, elabore e desenvolva plano de ação, com etapas, prazos e responsáveis definidos, com vistas ao aperfeiçoamento da etapa de armazenamento de bens que compõem o processo de gestão de bens móveis (item 4.6.1.1 do acórdão);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-4202-87.2023.5.90.0000

12) no prazo de 30 dias, elabore e desenvolva plano de ação, com etapas, prazos e responsáveis definidos, com vistas ao aperfeiçoamento do procedimento de registro dos bens de consumo adquiridos por suprimento de fundos (item 4.6.1.2 do acórdão);

13) imediatamente, aperfeiçoe os mecanismos de controle com vistas à realização tempestiva do inventário anual (item 4.6.1.3 do acórdão);

14) imediatamente, proceda à abertura de processo de sindicância para apuração de responsabilidade e/ou saneamento dos bens desaparecidos decorrentes dos inventários realizados nos exercícios anteriores, com conclusão no prazo de 180 dias (item 4.6.1.4 do acórdão);

A determinação considerada parcialmente cumprida foi a seguinte:

3) reavalie o Plano de Logística Sustentável, com a finalidade de que esse documento passe a conter em si:

a) os objetivos, metas e indicadores previstos na Resolução CNJ n.º 201/2015;

b) os planos de ação com a adequada previsão de recursos financeiros (item 4.2.1.2 do acórdão);

A determinação considerada em cumprimento foi a seguinte:

15) imediatamente, proceda ao registro contábil dos bens móveis não localizados no processo de inventário de exercícios anteriores, na Conta 12311.99.07 (Bens não localizados), pelo valor líquido contábil (item 4.6.1.5 do acórdão);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-4202-87.2023.5.90.0000

Assim, a conclusão do relatório foi de que “o monitoramento do cumprimento das determinações constantes do Acórdão CSJT-A-1-62.2020.5.90.0000 revelou um nível satisfatório de aderência do TRT da 14ª Região aos comandos vinculantes do CSJT, conforme preceituado pelo artigo 111-A, § 2º, II, da Constituição Federal” (fl. 89).

A proposta de encaminhamento apresentada no Relatório de Monitoramento é a seguinte (fl. 95):

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

4.1. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região que, por meio de sua Unidade de Auditoria Interna, avalie o adequado registro contábil dos bens móveis não localizados nos processos de inventário de exercícios anteriores, por ocasião da auditoria e certificação das contas anuais;

4.2. Alertar o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região quanto à importância de constar, nos planos de ação do Plano de Logística Sustentável – PLS, a efetiva previsão de recursos financeiros relativa às ações com estimativa de custos estabelecida;

4.3. Arquivar os presentes autos.

Diante do trabalho técnico produzido, proponho a homologação integral do Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria de Auditoria do CSJT para: **a)** determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região que, por meio de sua Unidade de Auditoria Interna, avalie o adequado registro contábil dos bens móveis não localizados nos processos de inventário de exercícios anteriores, por ocasião da auditoria e certificação das contas anuais; **b)** alertar o Tribunal Regional do Trabalho da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-4202-87.2023.5.90.0000

14ª Região quanto à importância de constar, nos planos de ação do Plano de Logística Sustentável – PLS, a efetiva previsão de recursos financeiros relativa às ações com estimativa de custos estabelecida; **c)** arquivar os presentes autos.

ISSO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras e, no mérito, homologar integralmente o Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria de Auditoria do CSJT para: **a)** determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região que, por meio de sua Unidade de Auditoria Interna, avalie o adequado registro contábil dos bens móveis não localizados nos processos de inventário de exercícios anteriores, por ocasião da auditoria e certificação das contas anuais; **b)** alertar o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região quanto à importância de constar, nos planos de ação do Plano de Logística Sustentável – PLS, a efetiva previsão de recursos financeiros relativa às ações com estimativa de custos estabelecida; **c)** arquivar os presentes autos.

Brasília, 24 de maio de 2024.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DESEMBARGADOR JOSÉ ERNESTO MANZI
Conselheiro Relator